

**COORDENADORIA DE RECURSOS
HUMANOS DO ESTADO**

Instrução Conjunta CRHE/CAF - 1/99

A Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e a Coordenação da Administração Financeira - CAF, da Secretaria da Fazenda, nos termos do Decreto 35.200, de 26-6-92 e à vista do pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, nos Pareceres PA-3 92/99 e 11/98, exarados nos Processos SJDC 255.533/96 e SS 283-000183/93, respectivamente, expedem a presente Instrução Conjunta, referente à aplicação do artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo de 1989.

1. O Servidor exonerado ou dispensado e que tenha décimos incorporados e vier a ser posteriormente nomeado ou admitido para outro cargo ou função-atividade, não manterá na nova situação os décimos já incorporados, visto que o rompimento do vínculo funcional cessam os direitos adquiridos na situação anterior.

2. Fica revogada a Instrução Conjunta CRHE/CAF 1/93, publicada no D.O. de 21-12-93 e retificada no D.O. de 23-12-93.